

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – SRP

PROCESSO Nº 146/2024

SOLICITAÇÃO Nº 150/2024

VALIDADE: 08/03/2024 à 08/03/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **M.S.DIAGNOSTICA LTDA**, portadora do CNPJ 00.970.175/0003-93, neste ato representada por **VALTER BRUNO** nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV](#), e [82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES**, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES** para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa M.S.DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ: 00.970.175/0003-93**Representante Legal: VALTER BRUNO****Telefone: (65) 3634-5170 - E-mail: licitacaomt@msdiagnostica.com.br****Endereço: AV.JOÃO EUGENIO PINHEIRO Nº284- CUIABÁ/MT, CEP:78.010.308****LOTE 01**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2320	ÁCIDO ÚRICO	TESTE	12.400	ROCHE	R\$ 1,23	R\$ 15.252,00
2	3030	ALBUMINA	TESTE	3.900	ROCHE	R\$ 1,37	R\$ 5.343,00
3	39627	ALT/TGP	TESTE	20.000	ROCHE	R\$ 1,20	R\$ 24.000,00
4	39629	AST/TGO	TESTE	20.000	ROCHE	R\$ 1,22	R\$ 24.400,00
5	37061	AMILASE TOTAL	TESTE	3.600	ROCHE	R\$ 4,36	R\$ 15.696,00
6	39630	BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	5.250	ROCHE	R\$ 1,23	R\$ 6.457,50
7	39631	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	6.000	ROCHE	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
8	39633	CÁLCIO TOTAL	TESTE	7.500	ROCHE	R\$ 1,50	R\$ 11.250,00
9	39634	CKMB	TESTE	1.100	ROCHE	R\$ 5,87	R\$ 6.457,00
10	39635	CPK –CKNAC	TESTE	1.600	ROCHE	R\$ 1,29	R\$ 2.064,00
11	39636	COLESTEROL TOTAL	TESTE	25.200	ROCHE	R\$ 1,69	R\$ 42.588,00

12	39637	CREATININA	TESTE	23.100	ROCHE	R\$ 0,89	R\$ 20.559,00
13	18002	GAMA GT	TESTE	6.800	ROCHE	R\$ 1,34	R\$ 9.112,00
14	39638	FERRO	TESTE	6.600	ROCHE	R\$ 1,78	R\$ 11.748,00
15	39639	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	4.800	ROCHE	R\$ 1,17	R\$ 5.616,00
16	39640	FOSFORO	TESTE	1.750	ROCHE	R\$ 1,51	R\$ 2.642,50
17	39642	GLICOSE	TESTE	24.800	ROCHE	R\$ 1,01	R\$ 25.048,00
18	9848	COLESTEROL HDL	TESTE	14.500	ROCHE	R\$ 4,23	R\$ 61.335,00
19	39646	LDH	TESTE	2.400	ROCHE	R\$ 2,52	R\$ 6.048,00
20	39647	MAGNÉSIO	TESTE	3.750	ROCHE	R\$ 3,53	R\$ 13.237,50
21	43081	PROTEÍNAS TOTAIS	TESTE	1.800	ROCHE	R\$ 0,89	R\$ 1.602,00
22	39652	TRIGLICERÍDEOS	TESTE	21.000	ROCHE	R\$ 1,76	R\$ 36.960,00
23	39653	UREIA	TESTE	16.000	ROCHE	R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
24	21123	HEMOGLOBINA GLICADA	TESTE	6.300	ROCHE	R\$ 10,71	R\$ 67.473,00
25	48418	PCR ULTRA SENSIVEL	TESTE	9.000	ROCHE	R\$ 11,83	R\$ 106.470,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 543.658,50 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).							

LOTE 02							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	33186	TROPONINA T	TESTE	100	ROCHE	R\$ 27,54	R\$ 2.754,00
27	45403	CKMB MASSA	TESTE	30	ROCHE	R\$ 52,39	R\$ 1.571,70
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.325,70 (Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta Centavos).							

4.1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024.

5. VIGÊNCIA DA ARP

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

- As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

- 6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.
- 6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

- 7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- 7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024.

8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

- 8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no [art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023](#), desde que observadas as disposições abaixo:
- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- 8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. LIMITES PARA ADESÃO

- 9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

- 9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 9.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- 9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023](#);
- 9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
 - b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

- 10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

- 12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024), conforme o [art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;
- 12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

13. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- 13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;
- 13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 - c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 - d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
 - e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- 15.1.1.** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 15.1.2.** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- 15.1.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 15.1.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 15.1.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 15.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 15.1.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

- 15.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 15.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- 15.2. **Para os itens pertencentes ao LOTE 01 a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer em regime comodato 01(um) Aparelho com as seguintes especificações:**
- 15.2.2. Analisador bioquímico automatizado, de acesso randômico e contínuo. Velocidade mínima de 260 testes fotométricos. Metodologia por química líquida ou seca. Realizar também metodologia através de módulo ISE ou fornecer equipamento de eletrodo seletivo em separado e de mesma marca do equipamento principal. Possibilidade de utilizar soro, plasma, urina, líquido, hemolisados e sangue total. Ser capaz de realizar índice sérico para medir a Lipemia, Hemólise e Icterícia em amostras através de kit específico. Ser capaz de realizar o teste solicitado de Hemoglobina glicada através de hemólise Automática. Entrada de amostras em sistema de racks ou bandejas com no mínimo de 15 posições, com abastecimentos contínuo, e reconhecimento das novas amostras sem necessidade de parada ou qualquer tipo de comando no equipamento (reinício). Capacidade de no mínimo 90 amostras no equipamento (a bordo), podendo ser utilizado simultaneamente tubo primário de 5 a 10 ml, e microcubetas de 0,5 e 1,5 ml sem a necessidade de troca de bandeja. Posição refrigerada para controles e calibradores no equipamento. Ser capaz de realizar Diluição e Concentração automáticas de amostras. Volume de amostra médio para reação máximo de 20 µl por teste fotométrico. Capacidade mínima para 32 testes simultâneos ou 60 posições de reagentes. Os reagentes devem ser dedicados em cassetes ou frascos com códigos de barra, que deverão ser identificados por scanner a laser e possuir reconstituição automática se necessário. Os cassetes ou frascos de reagentes vazios deverão ser substituídos mesmo com o equipamento em operação sem necessidade de parada ou qualquer tipo de comando no equipamento (reinício). O equipamento deverá possuir mínimo de duas probes (agulhas) e se química líquida ter a capacidade de realizar as pipetagens dos reagentes sem necessidade de abertura manual dos frascos, ou possuir mecanismo para realizar abertura e fechamento dos frascos automaticamente durante a pipetagem. Os reagentes para todos os testes deverão permanecer estáveis em uso dentro do equipamento por no mínimo 60 dias, para evitar perdas, e esta estabilidade deverá estar informada em bula teste do fabricante ou catálogo do equipamento. Possibilidade de calibração dos reagentes por lote dos testes. Interface bidirecional total com estação de trabalho em Windows. Deverá realizar manutenção diária automática do sistema sem intervenção do operador. Possuir gerenciamento de amostras coaguladas e defeituosas. Consumo de água máximo de até Três litros por hora em operação. As reações dos exames deverão ser realizadas através de cubetas descartáveis ou por (cassetes) slides no caso de química seca, para evitar contaminação por arraste. Acompanhar Nobreak compatível com o analisador, com autonomia de no mínimo 15 minutos na falta de energia;
- 15.2.3. **Do reagente e consumíveis:** O reagente deverá ser da mesma marca do equipamento, com código de barras, em sua embalagem original, lacrada de fábrica, pronto para uso, não necessitando diluições, trocas de embalagens ou abertura da tampa dos mesmos para introdução no equipamento. Fornecer manuais, materiais e insumos necessários à operação e manutenção do equipamento, tais como: racks, descartáveis, padrões, calibradores, controles, impressora, assim como qualquer outro material indispensável;
- 15.2.4. Certificado de Registro do Produto e do equipamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade, expedido pela Agência nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 6.360/76, na redação da Lei nº. 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, de 05/01/77 e Portaria Gm/MS nº. 2.814 de 29 de maio de 1998, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou por processo de cópia autenticada;

- 15.2.5. Visando dar economicidade ao certame, caso a licitante já prestar serviço ao Município de comodato de equipamento queira participar não será necessário fornecer outro aparelho podendo utilizar o mesmo do comodato pois o reagente é compatível com o aparelho;
- 15.2.6. Já as demais empresas que tenham interesse em participar deverão fornecer o equipamento e o reagente compatível;
- 15.3. **Para os itens pertencentes ao LOTE 02 a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer em regime comodato 01(um) Aparelho com as seguintes especificações:**
- 15.3.2. Aparelho para troponina - sistema portátil para a determinação rápida de marcadores cardíacos que permite a determinação quantitativa dos marcadores tanto no âmbito hospitalar como em ambulatório. Utiliza amostras de sangue venoso heparinizado (sangue total), volume de amostra para a determinação de 150ul, princípio de medição por fotometria de refletância, tempo de medição de 8 a 12 minutos, tenha manuseio intuitivo e conectividade com ti e controle de qualidade específico para cada marcador cardíaco;
- 15.3.3. **Dos reagentes e consumíveis:** Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento, com código de barras, em suas embalagens originais, lacradas de fábrica, prontos para uso, não necessitando diluições, trocas de embalagens. Fornecer manuais, materiais e insumos necessários à operação e manutenção do equipamento, tais como: racks, descartáveis, padrões, calibradores, controles, impressora, assim como qualquer outro material indispensável. **O controle de qualidade deverá ser fornecido de forma ininterrupta por toda a vigência do contrato com amostras de controle sempre dentro da validade com no mínimo 3 níveis;**
- 15.3.4. Visando dar economicidade ao certame, caso a licitante já prestar serviço ao Município de comodato de equipamento queira participar não será necessário fornecer outro aparelho podendo utilizar o mesmo do comodato pois o reagente é compatível com o aparelho;
- 15.3.5. Já as demais empresas que tenha interesse em participar deverá fornecer o equipamento e o reagente compatível;
- 15.4. Para os **LOTES 01 E 02** a contratada deverá obrigatoriamente fornecer assistência técnica nas seguintes condições:
- 15.4.2. Possuir assistência técnica especializada credenciada no órgão competente (apresentar comprovante). A empresa deverá prestar toda assistência técnica e científica solicitada num período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do setor (durante as 24 horas do dia e todos os 7 (sete) dias da semana), sendo que este suporte técnico deve estar a uma distância máxima de 160 (cento e sessenta) quilômetros do município. Todas as manutenções preventivas e corretivas, assim como a troca de quaisquer peças ou componentes do equipamento, ou o próprio equipamento, ficarão por conta da empresa vencedora;
- 15.4.3. Qualquer alteração estrutural ou elétrica necessária para a instalação do equipamento deverão ser previamente informadas pela empresa vencedora da licitação. Sendo assim as empresas participantes ficam responsáveis pela vistoria prévia para avaliar espaços e possíveis alterações necessárias para a instalação do equipamento nas dependências do Laboratório Municipal de Campo Verde;
- 15.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer Treinamento adequado aos servidores lotados no Laboratório municipal de Saúde para a utilização adequada dos equipamentos, sem ônus para a Administração Pública, com fornecimento de todos os materiais necessários para o referido treinamento, não podendo utilizar-se de outros. A CONTRATADA deverá emitir certificado (individual) comprobatório de treinamento em até 2 (dois) meses após a realização do referido treinamento;
- 15.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer o procedimento operacional padrão para utilização dos equipamentos na data da instalação;
- 15.5. O fornecimento do objeto registrado na presente ata será realizado de forma fracionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde mediante envio de e-mail e/ou via telefônica;
- 15.6. Para os itens pertencentes aos **LOTES 01 E 02**, o recebimento do item será realizado pelos servidores lotados no Laboratório Municipal, a qual fará o atesto da nota fiscal e emissão de relatório de

fiscalização caso o produto esteja em conformidade com as especificações do presente termo de referência;

- 15.7.** O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas na presente ata com data de validade de no mínimo 60 dias para cada kit, contados a partir da data de recebimento dos testes;
- 15.8.** Prazo de entrega dos **equipamentos em comodato** deverá ser de **10 (Dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento do NAD – Nota de Autorização de Despesa. O equipamento será recebido provisoriamente, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes;
- 15.9.** A entrega dos **reagentes** para realização dos exames, deverá ser no prazo de **07 (sete) dias corridos**, de acordo com o cronograma estipulado pela Contratante, afim de suprir a demanda do Laboratório Municipal de Campo Verde;
- 15.10.** Para os itens pertencentes aos **LOTES 01 E 02**, o Local de entrega será no Laboratório Municipal de Campo Verde-MT, sito a Rua Belo Horizonte, 1067, Bairro: Centro, CEP: 78.840-000 Tel./Fax: (66) 3419-4317, sem nenhum custo adicional;
- 15.11.** Para os itens pertencentes ao **LOTE 03**, o Local de entrega será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Campo Verde, sito a Avenida Manoel Genildo Araújo, 145, Bairro Campo Real II, CEP: 78.840-000 Tel./Fax: (66) 3419-4070, sem nenhum custo adicional;

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(s) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no [art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no [Diário Oficial](#).

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- b. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- c. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.
- d. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- e. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- f. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havidada no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e nos seguintes casos:
 - i. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
 - ii. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
 - iii. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
 - iv. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- g. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.
- h. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
- i. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

- a. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- b. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - i. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - ii. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- c. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- d. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.
- e. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- f. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - i. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - ii. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - iii. Não aceitar manter seu preço registrado;
 - iv. Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União Federal ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
 - v. Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- b. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- c. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- d. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- e. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - i. Por razão de interesse público;
 - ii. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - iii. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. A [Nova Lei de Licitações, 14133/21](#), apresenta quatro tipos de sanções: advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e a declaração de inidoneidade para licitar/contratar. Uma das primeiras substituições que a nova lei faz é a supressão da suspensão temporária e o impedimento de contratação por prazo não superior a 2 anos.

21.2. Houve também mudança, através do inciso V do parágrafo 1º, na implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade. A lei 14133/21 tem normatização da amplitude de sanções restritivas em licitações e contratos, bem como prazos aplicáveis.

21.3. Os termos sobre aplicação de sanções de impedimento e inidoneidade são destacados no artigo 156 da nova lei, nos parágrafos 4º e 5º. No 4º em questão, é destacado que, em caso de sanção, o responsável de licitar ou contratar (direta ou indiretamente) fica impedido pelo prazo máximo de 3 anos.

21.4. Outra mudança em relação à lei [8666/93](#) é o prazo para a sanção de inidoneidade – até então inexistente. A nova lei de licitações bota como prazo mínimo 3 anos e máximo de 6 anos.

21.5. O capítulo 1º do artigo 156 da lei 14133/21 também exige que seja feito um juízo proporcional sobre a natureza e a gravidade da infração, seus agravantes e atenuantes, assim como dados que decorrem dela, para poder determinar da melhor maneira possível qual a punição adequada.

21.6. Um ponto que não mudou foi a sanção de multa ao não vinculá-la a um tipo específico de infração, podendo gerar penalidade cumulativa para todas as irregularidades nas ações dos licitantes.

21.7. A aplicação da multa tem base de cálculo como valor total da contratação em percentual variando entre 0,5% e 30%. Contudo, mesmo com a multa, não se exclui a obrigação de reparação integral à Administração Pública.

21.8. O que são as 4 punições nas sanções administrativas?

21.8.1. Advertência na lei 14133/21

21.8.2. A principal mudança no que toca às advertências como sanções administrativas nas licitações não está em mudança na maneira de aplicação, mas suas imputações dentro do processo de avaliação de propostas durante o procedimento licitatório.

21.8.3. Agora, no caso de empate entre duas empresas durante a etapa de avaliação, aquela sem advertência registrada em histórico será a contemplada pela contratação.

21.9. Multa na lei 14133/21

21.9.1. Um ponto importante na aplicação de multa é a multa de mora, como observa o artigo 162 da nova lei de licitações. Para atraso injustificado de execução, há possibilidade de multa de natureza compensatória ao contemplado.

21.10. Impedimento de licitar/contratar na lei 14133/21

21.10.1. O impedimento trata de faltas graves no processo de licitação. Por isso, seu prazo é de até 3 anos em toda a administração direta e indireta do ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e municípios).

21.11. Inidoneidade para licitar/contratar na lei 14133/21

21.11.1. A inidoneidade é a punição para faltas graves no processo de licitação. Exige aplicação por 2 ou mais servidores estáveis e tem como principais atos condenatórios:

21.11.2. Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na execução contratual

21.11.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual

21.11.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

21.11.5. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação

21.11.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção)

21.12. Quais casos geram sanções administrativas na Nova Lei de Licitações?

21.12.1. O capítulo IV da nova lei de licitações, DAS IRREGULARIDADES, é chamado de “Das Infrações e Sanções Administrativas”. Nele, o artigo 155 apresenta todas as ações ou omissões que o licitante ou contratado poderão ter como responsabilidade imputada no caso de incidência, condições que não estavam presentes na lei 8666/93.

21.12.2. No inciso II do mesmo artigo supracitado, a lei prevê sanção para inexecução contratual parcial do funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo quando esse causar grave dano à administração.

21.12.3. No inciso VIII é abordado também a possibilidade de punição para declaração falsa, situação corriqueira, infelizmente, para microempresas e empresas de pequeno porte, visto que isso é aferido a partir de auto declaração.

21.13. Mudança no prazo de prescrição de sanções na Nova Lei de Licitações

21.13.1. O artigo 148, parágrafo 4º, da lei 14133/21, determina que o prazo de prescrição das sanções administrativas em licitações é de cinco anos e tem início a partir do momento em que a administração tem ciência da infração.

21.13.2. A contagem pode ser interrompida quando houver instauração de processo de responsabilização judicial ou ser suspenso por celebração de acordo de leniência.

21.13.3. Complementar a isso, a lei [12846/12](#) estabelece o julgamento conjunto, seguindo rito procedimental.

21.14. Requisitos para reabilitação na Nova Lei de Licitações

21.14.1. A nova lei de licitações também prevê a reabilitação. O artigo 163 destaca a necessidade de cumprimento de exigências cumulativas, como necessidade de transcurso mínimo de 1 ano da sanção de impedimento e 3 anos no caso de sanção de inidoneidade.

11.15. São incluídos também a análise jurídica prévia, bem como implantação ou [aperfeiçoamento de programas de integridade administrativa](#) nos casos de prática de infrações que estejam descritas no artigo 155, incisos VII e X.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.8. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.8.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no **item 12** desta ARP, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

22.8.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.8.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.9. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- 22.9.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- 22.9.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- 22.9.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- 22.9.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- 22.9.5. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou no [art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002](#).
- 22.10. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 22.11. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 22.12. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 22.13. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 22.14. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde – MT, 08 de março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO
Agente de Contratação

M.S.DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 00.970.175/0003-93
VALTER BRUNO
Representante Legal

MELISSA LINDORFE
Fiscal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – SRP

PROCESSO Nº 146/2024

SOLICITAÇÃO Nº 150/2024

VALIDADE: 08/03/2024 à 08/03/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATÓRIOS LTDA**, portadora do CNPJ **28.729.142/0001-03**, neste ato representada por **EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS** nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV](#), e [82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES**, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES** para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 28.729.142/0001-03
Representante Legal: EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS
Telefone: (66) 9.9996-5778 (66) 2102-5700 - E-mail: nortelab@nortelab.net
Endereço: Rua das Orquídeas, 1207 – Residencial Sul - SINOP/MT, CEP: 78.550.035

LOTE 03						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	46294	TESTE COM DOIS ENSAIOS IMUNOCROMATOGRAFICOS IN VITRO PARA ANÁLISE DA INFECÇÃO POR DENGUE EM SORO HUMANO, PLASMA E SANGUE TOTAL, QUE DETECTE NS1 – CAIXA COM 25 UNIDADES. MARCA: WAMA	CAIXA	500	R\$ 362,95	R\$ 181.475,00

29	33182	TESTE RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO DE IGG/IGM ANTI-VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO CAIXA COM 25 UNIDADES MARCA: MEDLEVENSOHN	CAIXA	500	R\$ 321,91	R\$ 160.955,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)						

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)

4.1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024.

5. VIGÊNCIA DA ARP

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

- As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.
- Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

- A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela

decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024.

8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

- 8.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no [art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023](#), desde que observadas as disposições abaixo:
- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
 - b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
 - c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
 - d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- 8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. LIMITES PARA ADESÃO

- 9.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 9.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- 9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023](#);
- 9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

- 10.1.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 11.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

- 12.1.** A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024), conforme o [art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;
- 12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

13. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- 13.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;
- 13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 - c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 - d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
 - e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
 - f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
 - g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
 - h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
 - j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:**

- 15.1.1.** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 15.1.2.** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- 15.1.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 15.1.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 15.1.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 15.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 15.1.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 15.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 15.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 15.1.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

15.2. Para os itens pertencentes ao LOTE 01 a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer em regime comodato 01(um) Aparelho com as seguintes especificações:

- 15.2.2.** Analisador bioquímico automatizado, de acesso randômico e contínuo. Velocidade mínima de 260 testes fotométricos. Metodologia por química líquida ou seca. Realizar também metodologia através de módulo ISE ou fornecer equipamento de eletrodo seletivo em separado e de mesma marca do equipamento principal. Possibilidade de utilizar soro, plasma, urina, líquido, hemolisados e sangue total. Ser capaz de realizar índice sérico para medir a Lipemia, Hemólise e Icterícia em amostras através de kit específico. Ser capaz de realizar o teste solicitado de Hemoglobina glicada através de hemólise Automática. Entrada de amostras em sistema de racks ou bandejas com no mínimo de 15 posições, com abastecimentos contínuo, e reconhecimento das novas amostras sem necessidade de

parada ou qualquer tipo de comando no equipamento (reinício). Capacidade de no mínimo 90 amostras no equipamento (a bordo), podendo ser utilizado simultaneamente tubo primário de 5 a 10 ml, e microcubetas de 0,5 e 1,5 ml sem a necessidade de troca de bandeja. Posição refrigerada para controles e calibradores no equipamento. Ser capaz de realizar Diluição e Concentração automáticas de amostras. Volume de amostra médio para reação máximo de 20 ul por teste fotométrico. Capacidade mínima para 32 testes simultâneos ou 60 posições de reagentes. Os reagentes devem ser dedicados em cassetes ou frascos com códigos de barra, que deverão ser identificados por scanner a laser e possuir reconstituição automática se necessário. Os cassetes ou frascos de reagentes vazios deverão ser substituídos mesmo com o equipamento em operação sem necessidade de parada ou qualquer tipo de comando no equipamento (reinício). O equipamento deverá possuir mínimo de duas probes (agulhas) e se química líquida ter a capacidade de realizar as pipetagens dos reagentes sem necessidade de abertura manual dos frascos, ou possuir mecanismo para realizar abertura e fechamento dos frascos automaticamente durante a pipetagem. Os reagentes para todos os testes deverão permanecer estáveis em uso dentro do equipamento por no mínimo 60 dias, para evitar perdas, e esta estabilidade deverá estar informada em bula teste do fabricante ou catálogo do equipamento. Possibilidade de calibração dos reagentes por lote dos testes. Interface bidirecional total com estação de trabalho em Windows. Deverá realizar manutenção diária automática do sistema sem intervenção do operador. Possuir gerenciamento de amostras coaguladas e defeituosas. Consumo de água máximo de até Três litros por hora em operação. As reações dos exames deverão ser realizadas através de cubetas descartáveis ou por (cassetes) slides no caso de química seca, para evitar contaminação por arraste. Acompanhar Nobreak compatível com o analisador, com autonomia de no mínimo 15 minutos na falta de energia;

- 15.2.3. Do reagente e consumíveis:** O reagente deverá ser da mesma marca do equipamento, com código de barras, em sua embalagem original, lacrada de fábrica, pronto para uso, não necessitando diluições, trocas de embalagens ou abertura da tampa dos mesmos para introdução no equipamento. Fornecer manuais, materiais e insumos necessários à operação e manutenção do equipamento, tais como: racks, descartáveis, padrões, calibradores, controles, impressora, assim como qualquer outro material indispensável;
- 15.2.4.** Certificado de Registro do Produto e do equipamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade, expedido pela Agência nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 6.360/76, na redação da Lei nº. 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, de 05/01/77 e Portaria Gm/MS nº. 2.814 de 29 de maio de 1998, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou por processo de cópia autenticada;
- 15.2.5. Visando dar economicidade ao certame, caso a licitante já prestar serviço ao Município de comodato de equipamento queira participar não será necessário fornecer outro aparelho podendo utilizar o mesmo do comodato pois o reagente é compatível com o aparelho;**
- 15.2.6. Já as demais empresas que tenham interesse em participar deverão fornecer o equipamento e o reagente compatível;**
- 15.3. Para os itens pertencentes ao LOTE 02 a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer em regime comodato 01(um) Aparelho com as seguintes especificações:**
- 15.3.2.** Aparelho para troponina - sistema portátil para a determinação rápida de marcadores cardíacos que permite a determinação quantitativa dos marcadores tanto no âmbito hospitalar como em ambulatório. Utiliza amostras de sangue venoso heparinizado (sangue total), volume de amostra para a determinação de 150ul, princípio de medição por fotometria de refletância, tempo de medição de 8 a 12 minutos, tenha manuseio intuitivo e conectividade com ti e controle de qualidade específico para cada marcador cardíaco;
- 15.3.3. Dos reagentes e consumíveis:** Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento, com código de barras, em suas embalagens originais, lacradas de fábrica, prontos para uso, não necessitando diluições, trocas de embalagens. Fornecer manuais, materiais e insumos necessários à operação e manutenção do equipamento, tais como: racks, descartáveis, padrões, calibradores,

- controles, impressora, assim como qualquer outro material indispensável. **O controle de qualidade deverá ser fornecido de forma ininterrupta por toda a vigência do contrato com amostras de controle sempre dentro da validade com no mínimo 3 níveis;**
- 15.3.4. Visando dar economicidade ao certame, caso a licitante já prestar serviço ao Município de comodato de equipamento queira participar não será necessário fornecer outro aparelho podendo utilizar o mesmo do comodato pois o reagente é compatível com o aparelho;**
- 15.3.5. Já as demais empresas que tenha interesse em participar deverá fornecer o equipamento e o reagente compatível;**
- 15.4. Para os LOTES 01 E 02 a contratada deverá obrigatoriamente fornecer assistência técnica nas seguintes condições:**
- 15.4.2. Possuir assistência técnica especializada credenciada no órgão competente (apresentar comprovante). A empresa deverá prestar toda assistência técnica e científica solicitada num período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do setor (durante as 24 horas do dia e todos os 7 (sete) dias da semana), sendo que este suporte técnico deve estar a uma distância máxima de 160 (cento e sessenta) quilômetros do município. Todas as manutenções preventivas e corretivas, assim como a troca de quaisquer peças ou componentes do equipamento, ou o próprio equipamento, ficarão por conta da empresa vencedora;**
- 15.4.3. Qualquer alteração estrutural ou elétrica necessária para a instalação do equipamento deverão ser previamente informadas pela empresa vencedora da licitação. Sendo assim as empresas participantes ficam responsáveis pela vistoria prévia para avaliar espaços e possíveis alterações necessárias para a instalação do equipamento nas dependências do Laboratório Municipal de Campo Verde;**
- 15.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer Treinamento adequado aos servidores lotados no Laboratório municipal de Saúde para a utilização adequada dos equipamentos, sem ônus para a Administração Pública, com fornecimento de todos os materiais necessários para o referido treinamento, não podendo utilizar-se de outros. A CONTRATADA deverá emitir certificado (individual) comprobatório de treinamento em até 2 (dois) meses após a realização do referido treinamento;**
- 15.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer o procedimento operacional padrão para utilização dos equipamentos na data da instalação;**
- 15.5. O fornecimento do objeto registrado na presente ata será realizado de forma fracionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde mediante envio de e-mail e/ou via telefônica;**
- 15.6. Para os itens pertencentes aos LOTES 01 E 02, o recebimento do item será realizado pelos servidores lotados no Laboratório Municipal, a qual fará o atesto da nota fiscal e emissão de relatório de fiscalização caso o produto esteja em conformidade com as especificações do presente termo de referência;**
- 15.7. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas na presente ata com data de validade de no mínimo 60 dias para cada kit, contados a partir da data de recebimento dos testes;**
- 15.8. Prazo de entrega dos equipamentos em comodato deverá ser de 10 (Dez) dias corridos, a contar da data do recebimento do NAD – Nota de Autorização de Despesa. O equipamento será recebido provisoriamente, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes;**
- 15.9. A entrega dos reagentes para realização dos exames, deverá ser no prazo de 07 (sete) dias corridos, de acordo com o cronograma estipulado pela Contratante, afim de suprir a demanda do Laboratório Municipal de Campo Verde;**
- 15.10. Para os itens pertencentes aos LOTES 01 E 02, o Local de entrega será no Laboratório Municipal de Campo Verde-MT, sito a Rua Belo Horizonte, 1067, Bairro: Centro, CEP: 78.840-000 Tel./Fax: (66) 3419-4317, sem nenhum custo adicional;**

15.11. Para os itens pertencentes ao **LOTE 03**, o Local de entrega será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Campo Verde, sito a Avenida Manoel Genildo Araújo, 145, Bairro Campo Real II, CEP: 78.840-000 Tel./Fax: (66) 3419-4070, sem nenhum custo adicional;

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no [art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no [Diário Oficial](#).

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- b. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- c. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.
- d. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- e. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- f. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em

casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e nos seguintes casos:

- i. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- ii. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- iii. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- iv. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- g. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.
- h. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
- i. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

- a. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- b. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - i. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - ii. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- c. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- d. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.
- e. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- f. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - i. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - ii. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - iii. Não aceitar manter seu preço registrado;
 - iv. Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União Federal ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
 - v. Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- b. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- c. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- d. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- e. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - i. Por razão de interesse público;
 - ii. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - iii. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. A Nova Lei de Licitações, 14133/21, apresenta quatro tipos de sanções: advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e a declaração de inidoneidade para licitar/contratar. Uma das primeiras substituições que a nova lei faz é a supressão da suspensão temporária e o impedimento de contratação por prazo não superior a 2 anos.

21.2. Houve também mudança, através do inciso V do parágrafo 1º, na implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade. A lei 14133/21 tem normatização da amplitude de sanções restritivas em licitações e contratos, bem como prazos aplicáveis.

21.3. Os termos sobre aplicação de sanções de impedimento e inidoneidade são destacados no artigo 156 da nova lei, nos parágrafos 4º e 5º. No 4º em questão, é destacado que, em caso de sanção, o responsável de licitar ou contratar (direta ou indiretamente) fica impedido pelo prazo máximo de 3 anos.

21.4. Outra mudança em relação à lei 8666/93 é o prazo para a sanção de inidoneidade – até então inexistente. A nova lei de licitações bota como prazo mínimo 3 anos e máximo de 6 anos.

21.5. O capítulo 1º do artigo 156 da lei 14133/21 também exige que seja feito um juízo proporcional sobre a natureza e a gravidade da infração, seus agravantes e atenuantes, assim como dados que decorrem dela, para poder determinar da melhor maneira possível qual a punição adequada.

21.6. Um ponto que não mudou foi a sanção de multa ao não vinculá-la a um tipo específico de infração, podendo gerar penalidade cumulativa para todas as irregularidades nas ações dos licitantes.

21.7. A aplicação da multa tem base de cálculo como valor total da contratação em percentual variando entre 0,5% e 30%. Contudo, mesmo com a multa, não se exclui a obrigação de reparação integral à Administração Pública.

21.8. O que são as 4 punições nas sanções administrativas?

21.8.1. Advertência na lei 14133/21

21.8.2. A principal mudança no que toca às advertências como sanções administrativas nas licitações não está em mudança na maneira de aplicação, mas suas imputações dentro do processo de avaliação de propostas durante o procedimento licitatório.

21.8.3. Agora, no caso de empate entre duas empresas durante a etapa de avaliação, aquela sem advertência registrada em histórico será a contemplada pela contratação.

21.9. Multa na lei 14133/21

21.9.1. Um ponto importante na aplicação de multa é a multa de mora, como observa o artigo 162 da nova lei de licitações. Para atraso injustificado de execução, há possibilidade de multa de natureza compensatória ao contemplado.

21.10. Impedimento de licitar/contratar na lei 14133/21

21.10.1. O impedimento trata de faltas graves no processo de licitação. Por isso, seu prazo é de até 3 anos em toda a administração direta e indireta do ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e municípios).

21.11. Inidoneidade para licitar/contratar na lei 14133/21

21.11.1. A inidoneidade é a punição para faltas graves no processo de licitação. Exige aplicação por 2 ou mais servidores estáveis e tem como principais atos condenatórios:

21.11.2. Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na execução contratual

21.11.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual

21.11.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

21.11.5. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação

21.11.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

- 21.12. Quais casos geram sanções administrativas na Nova Lei de Licitações?**
- 21.12.1.** O capítulo IV da nova lei de licitações, DAS IRREGULARIDADES, é chamado de “Das Infrações e Sanções Administrativas”. Nele, o artigo 155 apresenta todas as ações ou omissões que o licitante ou contratado poderão ter como responsabilidade imputada no caso de incidência, condições que não estavam presentes na lei 8666/93.
- 21.12.2.** No inciso II do mesmo artigo supracitado, a lei prevê sanção para inexecução contratual parcial do funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo quando esse causar grave dano à administração.
- 21.12.3.** No inciso VIII é abordado também a possibilidade de punição para declaração falsa, situação corriqueira, infelizmente, para microempresas e empresas de pequeno porte, visto que isso é aferido a partir de auto declaração.
- 21.13. Mudança no prazo de prescrição de sanções na Nova Lei de Licitações**
- 21.13.1.** O artigo 148, parágrafo 4º, da lei 14133/21, determina que o prazo de prescrição das sanções administrativas em licitações é de cinco anos e tem início a partir do momento em que a administração tem ciência da infração.
- 21.13.2.** A contagem pode ser interrompida quando houver instauração de processo de responsabilização judicial ou ser suspenso por celebração de acordo de leniência.
- 21.13.3.** Complementar a isso, a lei [12846/12](#) estabelece o julgamento conjunto, seguindo rito procedimental.
- 21.14. Requisitos para reabilitação na Nova Lei de Licitações**
- 21.14.1.** A nova lei de licitações também prevê a reabilitação. O artigo 163 destaca a necessidade de cumprimento de exigências cumulativas, como necessidade de transcurso mínimo de 1 ano da sanção de impedimento e 3 anos no caso de sanção de inidoneidade.
- 11.15. São incluídos também a análise jurídica prévia, bem como implantação ou [aperfeiçoamento de programas de integridade administrativa](#) nos casos de prática de infrações que estejam descritas no artigo 155, incisos VII e X.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

- 22.8.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- 22.8.1.** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no **item 12** desta ARP, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 22.8.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 22.8.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 22.9.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- 22.9.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- 22.9.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- 22.9.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- 22.9.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- 22.9.5.** Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou no [art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002](#).
- 22.10.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 22.11.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

- 22.12.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 22.13.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 22.14.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde – MT, 08 de março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO
Agente de Contratação

NORTLAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 28.729.142/0001-03
EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS
Representante Legal

MELISSA LINDORFE
Fiscal